



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem PLC 002/97 - 15/05/97

Cordeirópolis, 15 de maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente

R E C E B I
EM 19 / Maio / 1997
HORAS: às 17:54 hrs
José Roberto Santuani
ASSINATURA

É a presente a fim de encaminhar à essa Excelsa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar de nº 002/97, desta data, através do qual é consignada autorização para o Executivo Municipal conceder reajuste de 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) sobre os vencimentos municipais, celetistas e estatutários, aqui entendidos efetivos e comissionados das Administrações Direta e Autárquicas, bem como reajuste sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município de Cordeirópolis, isto à contar de 1º de maio de 1997.

Vale salientar, Excelentíssimo Senhor Presidente, que os nossos servidores tiveram seu último reajuste no mês de maio do exercício próximo passado, razão pela qual fazem por merecer o que ora estamos propondo, no entanto após esforço singular, pretende o Executivo Municipal, com essa medida repor parte das perdas.

O Executivo Municipal, acompanhará pari passu a realização desses dois institutos (receitas e despesas com pessoal) a fim de reestudarmos tão significativo assunto, uma vez que se trata de questão de alto interesse de nossos operosos e aplicados servidores, razão de nossa específica e fundamental preocupação.

Isto posto, submeteremos o presente Projeto de Lei Complementar ao crivo abalizador de tão ilustres Legisladores que, certamente após as devidas análises e discussões, aprovarão o mesmo.

Nada mais havendo para o momento, apresentamos à V.Exa. e a todos os demais insígnies Vereadores os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

AO
Excelentíssimo Senhor
MILTON ANTONIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 15 DE MAIO DE 1997

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/1997 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 7,91% (sete inteiros e noventa e um centésimos por cento) que corresponde a variação do IPC/FIPE de maio de 1996 a abril de 1997 sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/97, com base no mês de abril de 1997.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de maio de 1997, (1948-1997 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa).


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto Lei Complementar nº 002/97 - 15/08/1997

- continuação -

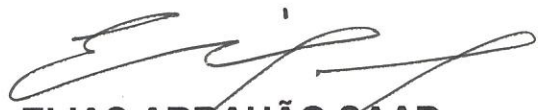
Fls.02-

A N E X O 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	2.017,91
A	1.137,90
B	844,63
C	656,93
D	504,42
E	398,84
F	305,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 08 de Maio de 1996.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 002/97 - 15/05/1997

- continuação -

Fls.03-

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	527,89	554,30	580,68	607,08	633,48
05	457,50	480,38	503,25	526,12	549,01
04	410,57	431,10	451,63	472,16	492,69
03	363,66	381,85	400,02	418,19	436,38
02	316,72	332,55	348,39	364,23	380,08
01	281,54	295,63	309,70	323,78	337,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 15 de Maio de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 002/97 - 15/05/1997

- continuação -

Fis.04-

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	516,15	541,97	567,79	593,58	619,40
07	469,24	492,69	516,15	539,63	563,08
06	422,32	443,44	464,56	485,68	506,79
05	363,66	381,85	400,03	418,21	436,38
04	328,47	344,91	361,32	377,74	394,18
03	293,20	307,94	322,62	337,27	351,95
02	258,08	270,99	283,90	296,80	309,70
01	234,62	246,34	258,08	269,81	281,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 15 de Maio de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 20 de maio de 1997

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei Complementar nº 002, de 15 de maio de 1997, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Concede reajuste aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos.

Parecer:-

Pelo presente projeto, seu autor pretende conceder um reajuste de 7,91%, que corresponde a variação do IPC/FIPE de maio de 1996 a abril de 1997 sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo os efetivos e comissionados da Administração direta e autárquica, bem como os inativos mantidos pelo Poder Público.

A competência para deflagrar o referido processo legislativo está devidamente prevista na Lei Orgânica do Município em seu **artigo 49, I**. Ressaltamos que a propositura foi elaborada na forma que especifica o **artigo 46, §2º, IV** da Lei Orgânica Municipal.



O projeto em análise não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, portanto, sob o aspecto legal deve tramitar regularmente por esta Casa de Leis.

Cabe aos nobres Edis decidir a respeito da conveniência da aprovação do referido projeto, o que certamente o farão com a sabedoria e coerência de sempre.

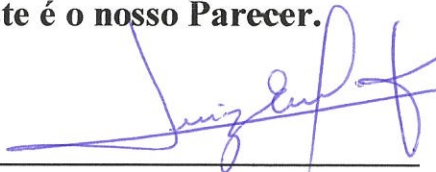
Conclusão:-

De acordo com o exposto retro, S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei é LEGAL.

Senhor Presidente.

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.



**Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 8.511**

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 15 DE MAIO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Administração Pública reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis

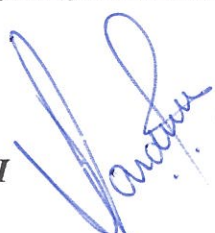
Cordeirópolis, Saída das Comissões, aos 20 de maio de 1997.



RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES



PRESIDENTE - TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA



MEMBRO - LUIZ NARDINI

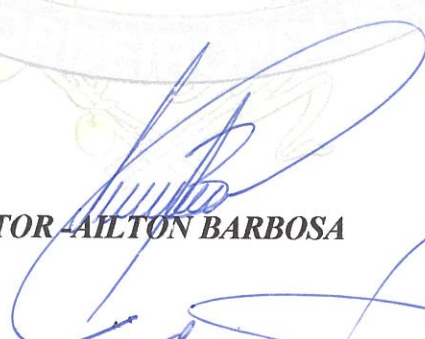
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

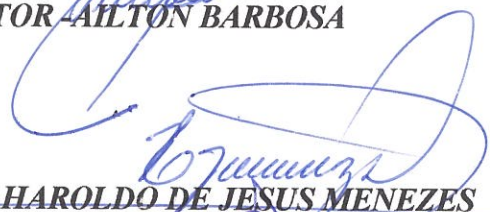
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 15 DE MAIO DE 1997.

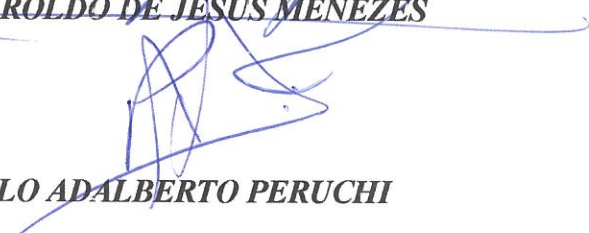
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o **Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.**

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 20 de maio de 1997.


RELATOR - AILTON BARBOSA


PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES


MEMBRO - PAULO ADALBERTO PERUCHI



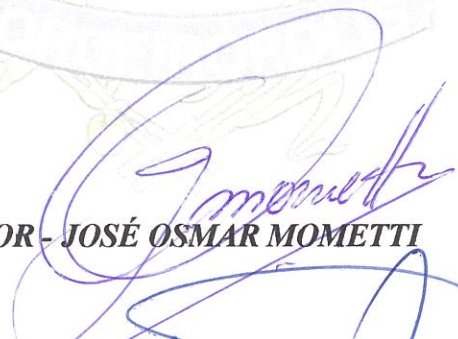
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

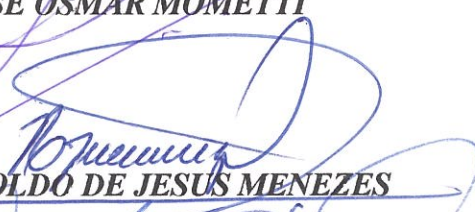
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 15 DE MAIO DE 1997.

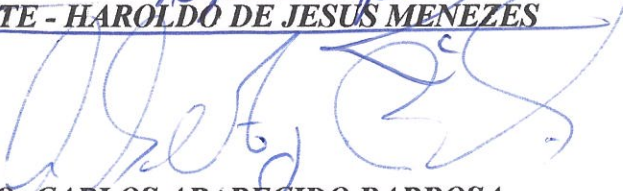
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o **Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.**

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 20 de Maio de 1997.


RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI


PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES


MEMBRÓ - CARLOS APARECIDO BARBOSA



COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 15 DE MAIO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o **Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.**

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 20 de Maio de 1997.

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

PRESIDENTE - AILTON BARBOSA

MEMBRO - JOSÉ SERGIO ZANETTI



R E C E B I

EM 22 / maio / 97

HORAS: 13.25


ASSINATURA
Nicolino Roberto Diório
Chefe de Gabinete

A U T Ó G R A F O Nº 1.952
DE 21 DE MAIO DE 1997

APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 15 DE MAIO DE 1997.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL "DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY", DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

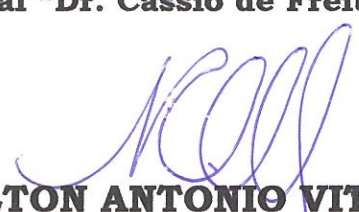
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 7,91% (sete inteiros e noventa e um centésimos por cento) que corresponde a variação do IPC/FIPE de maio de 1996 a abril de 1997 sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/97, com base no mês de abril de 1997.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal "Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis, aos 21 de Maio de 1997.


MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -



CORDEIRÓPOLIS - SP

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	2.017,91
A	1.137,90
B	844,63
C	656,93
D	504,42
E	398,84
F	305,00

**Câmara Municipal "Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 21 de Maio de 1997**


MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	527,89	554,30	580,68	607,08	633,48
05	457,50	480,38	503,25	526,12	549,01
04	410,57	431,10	451,63	472,16	492,69
03	363,66	381,85	400,02	418,19	436,38
02	316,72	332,55	348,39	364,23	380,08
01	281,54	295,63	309,70	323,78	337,86

**Câmara Municipal "Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 21 de Maio de 1997**


MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -



CORDEIRÓPOLIS - SP

ANEXO 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF.	I	II	III	IV	V
08	516,15	541,97	567,79	593,58	619,40
07	469,24	492,69	516,15	539,63	563,08
06	422,32	443,44	464,56	485,68	506,79
05	363,66	381,85	400,03	418,21	436,38
04	328,47	344,91	361,32	377,74	394,18
03	293,20	307,94	322,62	337,27	351,95
02	258,08	270,99	283,90	296,80	309,70
01	234,62	246,34	258,08	269,81	281,54

**Câmara Municipal "Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 21 de Maio de 1997**


MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 23 DE MAIO DE 1997

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 23/05/1997 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 7,91% (sete inteiros e noventa e um centésimos por cento) que corresponde a variação do IPC/FIPE de maio de 1996 a abril de 1997 sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/97, com base no mês de abril de 1997.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

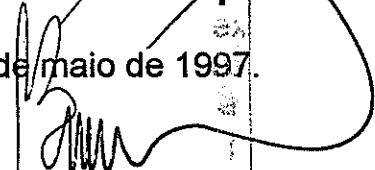
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de maio de 1997, (1948-1997 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa).


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de maio de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 051 - 23/05/1997

- continuação -

Fls.02-

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	2.017,91
A	1.137,90
B	844,63
C	656,93
D	504,42
E	398,84
F	305,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 23 de Maio de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 051 - 23/05/1997

- continuação -

Fis.03-

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	527,89	554,30	580,68	607,08	633,48
05	457,50	480,38	503,25	526,12	549,01
04	410,57	431,10	451,63	472,16	492,69
03	363,66	381,85	400,02	418,19	436,38
02	316,72	332,55	348,39	364,23	380,08
01	281,54	295,63	309,70	323,78	337,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 23 de Maio de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 051 - 23/05/1997

- continuação -

Fls.04-

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	516,15	541,97	567,79	593,58	619,40
07	469,24	492,69	516,15	539,63	563,08
06	422,32	443,44	464,56	485,68	506,79
05	363,66	381,85	400,03	418,21	436,38
04	328,47	344,91	361,32	377,74	394,18
03	293,20	307,94	322,62	337,27	351,95
02	258,08	270,99	283,90	296,80	309,70
01	234,62	246,34	258,08	269,81	281,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 23 de Maio de 1997.